



memorando aos clientes

10.03.2020

Superior Tribunal de Justiça retomará análise da inclusão das despesas com capatazia na base dos tributos aduaneiros

Por intermédio dos **REsps 1.799.306/RS, 1.799.307/SC e 1.799.308/SC**, selecionados como representativos da controvérsia¹, os Ministros decidirão se deve ou não haver a inclusão de despesas de descarregamento e manuseio de mercadorias (capatazia) no valor aduaneiro, base de cálculo dos tributos federais incidentes na importação.

No dia 11/12/2019, quando do início do julgamento, o Ministro Gurgel de Faria, relator, negou provimento aos Recursos Especiais interpostos pela Fazenda Nacional ao observar que a jurisprudência do STJ já se consolidou no sentido de que as despesas de capatazia não podem ser incluídas na composição do valor aduaneiro, de modo que a IN SRF n. 327/2003, ao determinar a inclusão de tais valores, afronta o princípio da legalidade e as normas do AVA-GATT.

Nesta quarta-feira, será apresentado o voto-vista do Ministro Francisco Falcão que, em 2017, mesmo diante da jurisprudência consolidada de ambas as turmas, ressuscitou o entendimento divergente.

O escritório **Schneider, Pugliese**, desde então, tem realizado audiências com os Ministros que compõem a 1ª Seção do STJ, no fito de ressaltar a manutenção do entendimento do Tribunal, tendo em vista **a)** a existência de jurisprudência consolidada desde 2017²; **b)** a finalidade desse repetitivo de trazer eficiência na prestação jurisdicional, e não uma modificação de entendimento; e **c)** a necessidade de observância do princípio da segurança jurídica, com enfoque na previsibilidade das decisões judiciais e organização dos negócios dos contribuintes.

O julgamento dos **REsps 1.799.306/RS, 1.799.307/SC e 1.799.308/SC** está previsto para ocorrer nesta quarta-feira, dia 11/03/2020. Nosso escritório estará presente para acompanhar.

¹ Ou seja, após esse julgamento, as demais instâncias deverão seguir o entendimento nele pacificado.

² Quando foi finalizado o julgamento da Segunda Turma acerca da matéria, o REsp 1.528.204/SC.